

PROJETO DE RESOLUÇÃO

***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA***

Capítulo I - Competência

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Sistema de Previdência Municipal instituído pela Lei nº 1.511, de 26 de maio de 2002, compete:

- I - estabelecer diretrizes gerais, apreciar e aprovar as decisões de políticas aplicáveis ao IPREVI;
- II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do IPREVI, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREVI;
- IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPREVI;
- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI - apreciar e aprovar os planos e programas de benefícios e custeio do IPREVI;
- VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Sistema IPREVI;
- VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPREVI;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREVI;
- X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, devendo, para tanto, solicitar ao órgão ou entidade do IPREVI a contratação, a seu custo, de auditoria externa;
- XI - aprovar os estatutos e os regulamentos, bem como propostas sobre reformas dos mesmos;
- XII - julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores sobre matéria administrativa;
- XIII - aprovar as alterações deste regimento;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPREVI.

§ 1º A iniciativa de proposições do CMP será do Diretor-Geral, da Diretoria Executiva ou dos Membros do CMP, sendo, neste caso, instruídas previamente pela Diretoria-Executiva;

Capítulo III - Funcionamento

Art. 5º O CMP é presidido por membro eleito pela maioria absoluta de seus membros, em votação realizada entre seus integrantes.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente, ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros formalizado com antecedência de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Geral do IPREVI.

Art. 7º Constituirá quorum mínimo para as reuniões do CMP a presença de 5 (cinco) conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos 6 (seis) de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII, do art. 140, da Lei 1.634/2004, ficando a implantação destes dois últimos condicionadas à prévia aprovação do Prefeito do Município.

§ 1º O Presidente do CMP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

§ 2º O exercício do cargo do Conselheiro do CMP não será remunerado.

§ 3º As decisões proferidas pelo CMP serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no local de costume.

Art. 8º O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados a sua disposição pela entidade do Sistema de Previdência Municipal.

Art. 9º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP poderá requisitar, a qualquer tempo, a custo da entidade do Sistema de Previdência Municipal, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

§ 1º Pode de igual forma, sempre que necessário, solicitar serviços de auditoria externa, com o objetivo de examinar os atos dos administradores da entidade do IPREVI e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

§ 2º Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

do inciso X, do art. 140, da Lei 1.634/2004, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos nas reuniões do CMP.

Viçosa – MG, 29 de janeiro de 2009.


Ana Maria de Souza

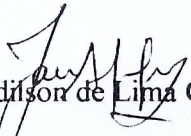
Presidente do CMP


Dilcimar Ferreira Resende de Mello

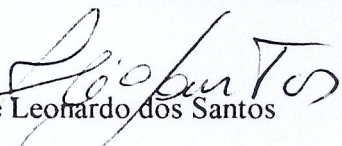
Representante SAAE


Itamar Dimas de Paula


Representante do IMAS


José Adilson de Lima Coelho

Representante da Câmara Municipal


José Leonardo dos Santos


Representante do Servidores Ativos


José Silvério Brustolini

Representante dos Servidores Inativos


Lúcio de Jesus do Carmo

Representante dos Servidores Ativos


Rosângela Aparecida de Souza

Representante dos Servidores Ativos